



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Proc. Pét. nº	48/2021
Fls.	01
RECEBIDO	JBS
DATA	08/08/2021

LEI Nº..... de de de

Autógrafo nº 41/2021
Projeto de Lei nº 48/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 33, XII, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 48/2021, de autoria do vereador Johnei Cláudio Degen, que institui a *campanha diretrizes para implantação do "Programa Material Escolar Solidário" no município de Domingos Martins.*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Domingos Martins.

Art. 2º. São diretrizes do programa:

I - promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

II – arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, etc.

Art. 3º Para efetivação das medidas necessárias à execução do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizado termo de voluntariado entre o Executivo Municipal, entidades e cidadãos, inclusive, para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições de uso dos materiais escolares arrecadados.

Art. 4º O Programa Material Escolar Solidário poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela Administração Municipal dirigida à comunidade em geral.

§ 1º No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.

§ 2º A divulgação do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Domingos Martins.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Pres. Municipal	8-28F	2021
Função	02	
Matr. Esp. S.	J3505	
Residência		

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 23 de novembro de 2021.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS

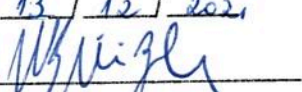
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE

Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.023/2021
EM 13/12/2021

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS nº

Protocolado nº 5487/21

Rubrica:

Matrícula: 1025

A: PGM

Em: 24/11/2021

Wanzete Kruger
Prefeito Municipal

A SECEOU

PARA CONHECIMENTO E MANIFESTAÇÃO QUANTO A
PROPOSTA LEGISLATIVA.

Em 29/11/2021

Vilmar Tagarro Junior
Procurador Geral Municipal
OAB/ES 25.527

A PGM

Por se tratar de uma ação solidária e para
que não haja má interpretação sobre a política públi-
ca da educação, considerando válida a intenção
do Programa proposto, registro que seja encaminhado
o projeto de lei a Secretaria Municipal de Assinências
e Resendimento social, para manifestação quanto
a ser desenhado por aquela secretaria.

Em 30/11/2021

Adenilde Stein Silva
Secretária Municipal
de Educação e Esporte

SECMADS PMDM	
Proc. PMDM	5487 / 2021
Folhas	
Matrícula	14239
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

À: Procuradoria Geral Municipal

Em resposta ao autógrafo nº 41/2021, Projeto de Lei nº 48/2021, realizado pela Câmara Municipal de Domingos Martins, de autoria do vereador Sr. Johnei Cláudio Degen, que cria o “Programa Material Escolar Solidário” informamos que a Política Pública de Assistência Social apresenta em sua implementação estágios diversos, no entanto o processo de construção vem se pautando de forma progressista e inovador.

Apenas em 1988, a Assistência Social integra o Sistema de Seguridade Social na Constituição Federal, como política pública não contributiva, ao lado de Saúde (não-contributiva) e Previdência (contributiva), deixando de ser uma iniciativa assistencialista para adquirir o caráter de política pública, na perspectiva da garantia de direitos. Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93 veio regulamentar a Assistência Social de acordo com os princípios fixados pela Constituição, definindo uma estrutura descentralizada e democrática para a Política Nacional de Assistência Social. A VI Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, em Brasília/ DF, deliberou sobre a construção e implementação do Sistema Único da Assistência Social, o SUAS, que representará a consolidação dessa estrutura descentralizada, participativa e democrática e a construção de uma rede serviços, com eficácia nas suas ações específicas e nas ações em que se relacione com as demais políticas públicas setoriais.

Com a implantação do SUAS, a política pública de Assistência Social se organiza como um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios de acordo com as funções que desempenham, o universo de pessoas que deles necessitam e sua complexidade, ou seja, com um rol de normativas e diretrizes específicas.

SECMADS PMDM	
Proc. PDM	5487 / 2021
Folhas	
Matrícula	14239
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Acompanhando o cenário nacional, em 2016 é criada a Lei SUAS em Domingos Martins – Lei nº 2.778/16 com finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais, tendo a Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social – SECMADS a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

Isto posto, entendemos que Política Pública de Assistência Social executa um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios de forma regulamentada, na qual a situação de vulnerabilidade e de pobreza se manifestam de maneira multidimensional o que exige rigor técnico, metodológico e escopo legal.

Dessa forma, consideramos relevante a proposta, porém a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica impossibilitada legalmente de coordenar e administrar o referido Programa. Sugerimos que o programa possa ser implementado pela sociedade civil organizada.

Assim, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Domingos Martins, 02 de dezembro de 2021.

Jakeliny Schneider dos Santos

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PGM PMDM	
Proc PMDM	54871/2021
Folhas	544
Matrícula	
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: AUTÓGRAFO Nº 41/2021

PROJETO DE LEI Nº 48/2021

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NESTE MUNICÍPIO A CAMPANHA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RELATÓRIO

Trata-se de Autógrafo advindo da Câmara Municipal de Domingos Martins, referente ao Projeto de Lei nº 48/2021, aprovado pelo Plenário, que institui neste município, *diretrizes para implantação do programa material escolar solidário no município de Domingos Martins.*

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado ou Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios citada nos incisos I e II do art. 30, da CF/88, como segue:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, a Constituição Federal, que discorre em seu §1º, do art. 61, quanto à competência de iniciativa do chefe do executivo, não revela taxativamente qualquer reserva de competência para a matéria que tem por objeto a presente proposição.

Nesse mesmo sentido, também verificamos que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, ao tratarem das competências privativas de iniciativa de leis, assim como



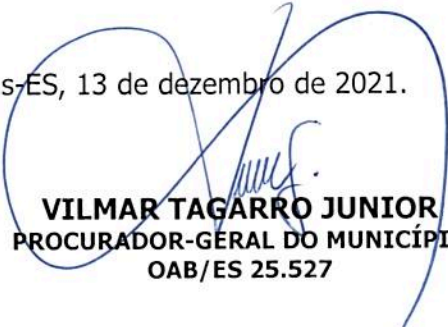
PGM FMDM	
Proc PMDM	5487/201
Folhas	
Matricula	544
Rubrica	

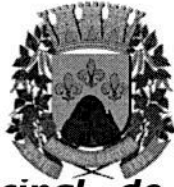
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Procuradoria-Geral do Município

Por fim, cumpre esclarecer que a manifestação desta Procuradoria tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou seus particulares à sua motivação ou conclusões.

Este é o nosso entendimento, SMJ.

Domingos Martins-ES, 13 de dezembro de 2021.


VILMAR TAGARRO JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/ES 25.527



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Folha: _____

Processo Nº. 548712021

Matricula: 3025

Rubrica:

A: PGM, digo, A: Decadm
Autorizar a fiança do Projeto de
Lei nº 48/2021, pleque para providências
conforme informações contidas no
processo e parecer jurídico,

Em: 13/12/2021

Wanzete Kruger
Prefeito Municipal

A: GSI, para providenciar ato

Em 14/12/21

Claudia Regina Guarnier
Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

Providenciado por meio da Lei Municipal nº 3.023/2021

Em: 14/12/2021

Elineia Aparecida Klein Pereira
Gerente de Serviços Internos
PMDM - Mat: 13.549

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.023/2021

INSTITUI A CAMPANHA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO" NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Domingos Martins.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I - promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

II - arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, etc.

Art. 3º Para efetivação das medidas necessárias à execução do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizado termo de voluntariado entre o Executivo Municipal, entidades e cidadãos, inclusive, para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições de uso dos materiais escolares arrecadados.

Art. 4º O Programa Material Escolar Solidário poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela Administração Municipal dirigida à comunidade em geral.

§ 1º No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.

§ 2º A divulgação do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Domingos Martins.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Domingos Martins - ES, 13 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 767866

LEI MUNICIPAL Nº 3.024/2021

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO NAS PARADAS DE ÔNIBUS, DE PLACAS COM A INDICAÇÃO DE NÚMERO E NOME DAS LINHAS, HORÁRIOS E MAPAS, DOS ITINERÁRIOS DOS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL.

O Prefeito do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Nos terminais e nas paradas de ônibus, serão afixadas placas com números e nomes das linhas, horários e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano e rural.

Art. 2º As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.
Parágrafo único. Nas paradas intermediárias, as placas devem ser afixadas em pontos estratégicos.

Art.3º Os ônibus devem ter destacados nomes e números das linhas, nos visores frontais, para que o usuário identifique a distância.

Art.4º A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo, urbano e rural é responsável pelo cumprimento desta lei, nos trajetos em que é responsável.

Art.5º As empresas concessionárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins- ES, 13 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 767870

LEI MUNICIPAL Nº 3.025/2021

DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA IMPLANTAÇÃO E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA TELECOMUNICAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A implantação e licenciamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações no município fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

§ 1º Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

www.amunes.es.gov.br